



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº1/1051/2014

AUTO DE INFRAÇÃO Nº1/201401619

INTERESSADO: PEDRO RODRIGUES JUNIOR

ENDEREÇO: MP DE CAUCAIA 57 RUA 315 NOVA METROPOLE CAUCAIA – CE

CGF: 06.929.325-2

EMENTA: ICMS - INEXISTÊNCIA DE LIVRO FISCAL - O contribuinte não apresentou o livro Diário conforme solicitado através do termo de início, contrariando o disposto no Art. 268 - A § 1º do Decreto Nº24.569/97 sujeitando-se a penalidade imposta no Art. 123 inciso V alínea “ b” da Lei Nº 12.670/96.

DECISÃO: PROCEDENTE

AUTUADO REVEL

JULGAMENTO Nº 3134/14

RELATÓRIO

O relato do auto de infração assegura que o contribuinte deixou de apresentar o livro contábil “ CAIXA” , do exercício de 2009, motivo pelo qual lavrou o presente auto de infração.

O processo foi instruído com Ordem de Serviço, Termos de Início e conclusão de fiscalização e Informação complementar.

O agente do fisco aponta como infringido o Art. 77 §1º da Lei Nº12.670/96 a aplica como penalidade o Art. 123 inciso V alínea “ b” da Lei Nº12.670/96.

A empresa autuada não apresentou impugnação ao feito sendo lavrado o competente Termo de Revelia as fls. 15 dos autos

Em síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Versa a acusação fiscal que o contribuinte deixou de apresentar o livro contábil “ CAIXA” , referente ao exercício de 2009, motivo da lavratura do presente auto de infração.

Conforme Termo de Início Nº 2014.02032 fls. 08 o contribuinte foi intimado a apresentar o Livro Diário do período acima citado, decorrido o prazo estabelecido no citado termo o mesmo não atendeu a intimação, sendo autuado por inexistência do mesmo.



O contribuinte mesmo depois de cientificado da autuação não comprovou a existência e escrituração do supracitado livro contábil, observamos que os Arts. 260 e 268 - A § 1º do Decreto Nº24.569/97 estabelecem que:

Art.260. Os contribuintes e as pessoas obrigadas à inscrição deverão manter, em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de conformidade com as operações que realizarem:

(...)

Art. 268-A O livro Caixa Analítico também será de uso obrigatório para os contribuintes a que se refere o artigo 260, para cada um dos estabelecimentos obrigados a inscrição, devendo nele ser registrada toda a movimentação financeira, representada pelas contas o " Ativo Disponível" , em lançamentos individualizados, de forma diária."

§1º Na hipótese de o contribuinte ser obrigado a manter escrita contábil regular, deverá apresentar ao fisco, quando solicitado, os livros Diário, Razão Analítico, bem como as Demonstrações contábeis previstas na Lei Federal nº 6.404/76 ou outra que vier a substituí-la.(g.n)

Demonstrado nos autos que o contribuinte acima qualificado não atendeu as exigências contidas nos dispositivos acima transcrito, deverá o mesmo sujeitar-se as penalidades imposta no Art. 123 inciso V alínea " b" da Lei Nº 12.670/96, abaixo transcrito:

" Art.123. As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:

(...)

V- relativamente aos livros fiscais:

(...)



Processo Nº: 1/1051/2014
Auto de Infração Nº: 1/201401619
JULGAMENTONº 3234/14

b) inexistência de livro contábil, quando exigido: multa equivalente a 1.000 (uma mil) Ufirces por livro;

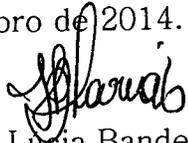
DECISÃO

Por tudo exposto julgo PROCEDENTE a ação fiscal, devendo o autuado ser intimado a recolher no prazo de 30 (trinta) dias a importância correspondente a 1.000 (mil) UFIRCE's ou, em igual tempo, recorrer da presente decisão ao egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVOS

01 Livro contábil 1.000 UFIRCE's por livro

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CÉLULA DE
JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA, FORTALEZA 13 de outubro de 2014.


Helena Lucia Bandeira Farias
Julgadora de 1ª Instância